

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL N°. 3.067/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, O ESPAÇO FÍSICO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "VELOTERRA", NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE VELOCROSS, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.098.541/0001-53, com sede à Rua Colombo Fellini, nº s/n, neste município de Cotiporã RS, a cessão de uso, do espaço físico do Parque Municipal de Eventos e Equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, para fins de realização de evento denominado "VELOTERRA" (Terceira etapa da Copa Serrana de Velocross) no Município de Cotiporã-RS, à realizar-se nos dias 27 e 28 de abril de 2024.
- §1° A cessionária receberá o espaço público (imóvel) em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança (de competidores, trabalhadores, colaboradores e público presente), zelo, limpeza, conservação, manutenção, devendo assim restituí-lo ao Poder Público quando finalizar o evento.
- §2º- Os equipamentos, consistentes em um trator agrícola com grade, uma motoniveladora, um caminhão pipa e ambulância, serão objeto da presente cessão nos dias do evento, ficando a cargo da CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser feitos para a boa realização do evento e, ao término da competição, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.
- §3°-Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará os secretários das referidas pastas encarregados de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução





MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Art. 2°. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá nos dias 27 e 28 de abril de 2024, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo único – Como contrapartida para a cessionária, em razão da presente cessão de uso, deverá a entidade oferecer ingresso gratuito a todas as crianças e alunos das escolas municipais Amor e Carinho e Caminhos do Saber e da Escola Estadual Professor Jacintho Silva, devendo permitir a entrada livremente para assistir o evento nas dependências do parque.

- Art. 3°. Além do disposto no Parágrafo Único do artigo 2° supra, o espaço cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os reparos devidos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.
- Art. 4°. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello Secretária Municipal de Administração Certifico que este original do (a)

_ li municipal

fol publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de _ 12 / 04 / 24 _
a _ 04 / 05 / 24 _ . g